



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 136-10
Março de 2010.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SENHOR PRESIDENTE:
S.S.em 27/09/10
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 04/05/10
PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 1 9 – Dispõe sobre: Autoriza os empregados públicos da Administração Pública Direta, admitidos através de concurso público, a aderirem ao Regime Jurídico regido pela Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma

R. 15/03/10




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3919 (12 DE MARÇO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Estou encaminhando a esta Colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que "Autoriza os empregados públicos da Administração Pública Direta, admitidos através de concurso público, a aderirem ao Regime Jurídico regido pela Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994 e dá outras providências".

Visa o presente oferecer possibilidade aos servidores admitidos através de concurso público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho de optarem por ter suas relações com a Administração Municipal regida pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Ao fazer a opção pelo regime jurídico estatutário, o servidor poderá, gozar dos seguintes benefícios: estabilidade, adicionais de tempo de serviço e de sexta parte, licença prêmio, entre outros.

A principal consequência desta possibilidade oferecidas aos servidores municipais, a alteração do regime jurídico que rege suas relações com a Municipalidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

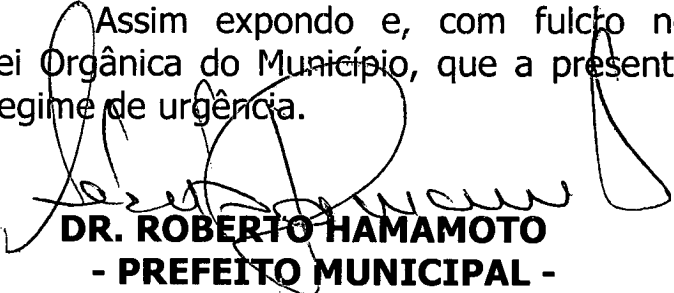
GABINETE DO PREFEITO

inegavelmente é que os mesmos não mais ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) e, sim, aposentadoria com os proventos do serviço ativo, que nos termos da legislação instituidora do Regime Próprio de Previdência Municipal é caracterizada pela integralidade e pela paridade.

Ademais, tal providência impõe-se a fim de uniformizar o tratamento dispensado aos trabalhadores municipais, que além de tornar-se mais adequado sob o ponto de vista de organização administrativa, há que rememorar que tal medida decorre também de previsão constitucional.

Referido mandamento constitucional é inscrito no artigo 39 *"caput"*, que a partir da decisão proferida na ADIN 2135, que declarou inconstitucional a alteração promovida pela EC 19, impõe a União, Estados e Municípios, a previsão de regime jurídico único regente de suas relações com os servidores municipais.

Assim expondo e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2010

(12 DE MARÇO DE 2010)

Dispõe sobre: Autoriza os empregados públicos da Administração Pública Direta, admitidos através de concurso público, a aderirem o Regime Jurídico regido pela Lei nº 2418, 13 de maio de 1994, e dá outras providências.

. . . Faço saber que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os empregados públicos da Administração Direta, admitidos através de concurso público ou processo seletivo, se assim o requererem, durante o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período mediante Decreto, poderão aderir ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994 .

ARTIGO 2º - Considera-se empregado público, para os efeitos desta Lei Complementar, o servidor investido em emprego público, de caráter permanente, admitido através de concurso público ou processo seletivo e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ARTIGO 3º - Ficam excluídos da possibilidade autorizada pela presente Lei Complementar, os servidores ocupantes



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

de empregos em caráter temporário admitidos nas hipóteses do permissivo contido no artigo 37, IX da CF bem como, os ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 4º - Os empregos ocupados pelos servidores que aderirem ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994, na forma prevista por esta Lei Complementar, ficam transformados em cargos, a partir da data da respectiva adesão.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura, atribuições e vencimentos dos cargos correspondentes e integrantes dos Quadros de Pessoal.

§ 2º - Os empregos públicos ocupados pelos servidores que não aderirem a esta Lei Complementar serão extintos assim que se vagarem, passando a integrarem enquanto em atividade o denominado "extra - quadro".

§ 3º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes à continuidade da contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria, décimo terceiro salário, férias e adicional de tempo de serviço, bem como o vencimento correspondente ao cargo resultante da transformação.

§ 4º - Caso o salário anterior à adesão seja superior ao do vencimento do cargo transformado, a parcela excedente será mantida e absorvida pelos aumentos futuros, até que ocorra a igualdade.

ARTIGO 5º - É vedada a percepção cumulativa de vantagens financeiras previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos de Caieiras, instituído pela Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994, com as previstas em acordos coletivos de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Fica aprovado o Termo de Adesão inserido no Anexo Único da presente Lei Complementar.

ARTIGO 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município Anual.

ARTIGO 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de março de 2010.



DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Anexo Único – Lei Complementar nº _____

Termo de Adesão

Registro:

Nome:

Data de Admissão:

Lotação:

O servidor acima identificado, pelo presente, vem manifestar e requerer a sua adesão ao regime jurídico da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1.994.

Declara expressamente que renuncia a qualquer vantagem decorrente do antigo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como às vantagens financeiras previstas em acordos coletivos de trabalho, e ainda, que encontra-se ciente do prazo mínimo de três anos para que possa vir a gozar da inatividade remunerada suportada pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Caieiras nos termos do que estabelece o artigo 94 da Lei Complementar de _____, de _____ de 2.010.

Por ser a expressão da verdade e que livremente manifesta a vontade, firma a presente Adesão.

Caieiras, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do servidor

Testemunhas:

1) _____

Servidor – Registro

2) _____

Servidor – Registro

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE CAIBIRAS				CORAM			
	PROJETO DE LEI							
	PLANO PLURIANUAL 2010-2013							
	ANEXO V - PROGRAMAS DE GOVERNO							
	Programa : 14008 PREVIDENCIA MUNICIPAL	Valor do Programa		Corrente	28	Capital	4	Total 32
	Objetivo : PREVIDENCIA MUNICIPAL			Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2009				
	Orgao Responsavel Principal : 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO							
	Indicador :			Indice mais Recente		Indice Final PPA		
	GRAU DE SATISFACAO DO USUARIO - PORCENTUAL			0		70		
	Acao		Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica		
	2168 PAGAMENTO DE INATIVOS			SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JUR. E ADMINISTRAT.				
	2169 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS			SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JUR. E ADMINISTRAT.				
	2171 CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO RPFS			SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JUR. E ADMINISTRAT.				

Sec. Municipal de Planejamento
Márcio C. de Oliveira

Sec. de Planejamento
Dra. Regina Oliveira
CRC 084.139/03

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 108/2010, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, ADMITIDOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, A ADERIREM O REGIME JURÍDICO REGIDO PELA LEI Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminhou a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

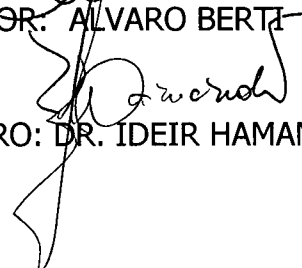
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 108/2010.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: ALVARO BERTI


MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(cont. PL.Compl. 108/2010)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA